

DECRETO Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CERTIDAO

Certifico que foi publicado im

SIRLEY DLIVETRA RIBELEO DE MELO

SEC. ADJUNTA ADMINISTRAÇÃO
MAT. 1333/PORT. 091/2025

EMENTA: REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO – IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 131, parágrafo único do Código Tributário Municipal.

DECRETA

ARTIGO 1º. Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto sobre propriedade Territorial e Predial Urbano), do exercício de 2025, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tornando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2°. O lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notifica-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz "O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

- §1º A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.
- §2º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente a 05 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.
- §3º Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento a notificação de lançamento será



realizada através da sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

- Artigo 3°. Fica instituído como data de vencimento do IPTU o dia 31 de junho de 2025.
- §1° O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista do *caput* deste artigo, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre seu valor pago em cota única.
- §2° O IPTU do exercício 2025 que não exceder o valor de R\$1000,00 (mil reais) poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais. O IPTU cujo valor seja superior a R\$1000,00 (mil reais) poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.
- **Artigo 4°.** O não pagamento do imposto nas datas fixadas sujeitará o contribuinte ao acréscimo de juros, multa e atualização monetária à dívida constituída, nos moldes previstos no Código Tributário Municipal.
- Artigo 5°. Caso o contribuinte notificado enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.
- **Artigo 6°.** Cabe a Secretaria de Finanças, em especial o Setor de Tributação do Município, no exercício de 2025, proceder em planejamento fiscal, estabelecendo metas a serem alcançadas, considerando:
- I A dívida tributária de IPTU não paga dos exercícios anteriores, estimando-se a cobrança mínima de receita de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívidas ativa para o devido ajuizamento das execuções físicas.
- II O quantitativo mínimo de 200 maiores devedores do município, onde estes contribuintes serão fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívida ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.





§1°. O valor de receita e quantitativo de contribuintes fixados neste artigo podem ser superados pela Secretaria de Finanças, a critério das metas a serem definidas e dos resultados alcançados.

Artigo 8°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2025

Eduardo da Bonsec Lira EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO DE CUPIRA